



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI 670/86

De 21 de Fevereiro de 1986

“DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº659/85, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Dionísio de Toledo, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Leis Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se a Lei Municipal Nº659/85, de 06 de dezembro de 1985, um artigo e um parágrafo, recebendo-se o Nº57 a parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 57 - Quando se tratar de estabelecimentos Comerciais ou Industriais a desobediência à notificação para não funcionarem aos domingos e feriados ensejará uma multa correspondente a 10 (dez) ORTNS; sendo em dobro em caso de reincidência.”

Parágrafo Único – Excluem-se da penalidade constante do artigo supra dos estabelecimentos comerciais situados fora do perímetro urbano, ficando em funcionamento de tais estabelecimentos a critério do Poder Executivo.

ARTIGO 2º - O artigo 57 e 58 da Lei Municipal nº659/85, de 06 de dezembro de 1985, ficam renumerados para os números 58 e 59 respectivamente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei ocorrerão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigentes suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.